



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

MPF | Procuradoria
Ministério Público Federal | Geral da
República

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

Vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 00190.111633/2018-90.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001- 48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, Sr. **WAGNER ROSÁRIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos das diretrizes institucionais da CGU indicadas no Plano Tático da SFC/CGU, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** para o compartilhamento de metodologias, experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações relativas ao tema Gestão Integrada de Recursos Hídricos, por intermédio do Projeto Conexão Água, patrocinado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a. Prestar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns;
- b. Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto e divulgação em campos de interesse mútuo; e
- c. Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes.

II – incumbe à CGU:

Desenvolver e aprimorar ações de controle avaliativas em relação ao tema Gestão Integrada de Recursos Hídricos com a finalidade de promover a transparência pública e incentivar boas práticas de gestão;

III – incumbe ao MPF:

Acompanhar os planos de trabalho e demais informações apresentadas pela CGU no âmbito de projetos referentes ao tema Gestão de Recursos Hídricos que sejam desenvolvidos a partir da parceria firmada no presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este Acordo será executado por meio da proposição de projetos, acompanhados dos seus respectivos Planos de Trabalho, que congreguem interesses institucionais comuns dos partícipes.

Subcláusula primeira – Qualquer dos partícipes poderá submeter ao outro projetos e seus respectivos Planos de Trabalho, que serão avaliados e aprovados de comum acordo, desde que aderentes aos interesses e aos planejamentos institucionais do MPF e da CGU.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o MPF indicará um(a) Procurador(a) da República, como representante para este termo de cooperação técnica, e a CGU, o Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

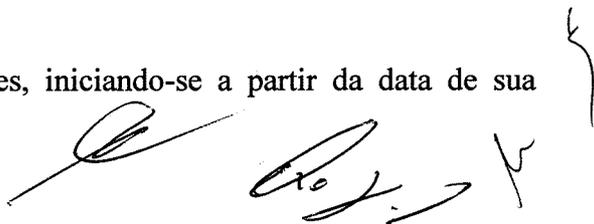
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição para a estruturação de produtos do plano de ação decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Constituição Federal de 1988 c.c. Lei 12527/2011 sobre acesso a informações, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPF, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula única – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.



E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 5 de junho de 2019.


WAGNER ROSÁRIO
Ministro de Estado


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Akemi Shimoda Kiske 

Documento de identidade: 17117150

Nome: Marlon Moreira dos Santos 

Documento de identidade: 1933197 SSP DF

ANEXOS AOS ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/ PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Trata-se de cooperação técnica entre os partícipes para a integração de metodologias, experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações relativas ao tema Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, por intermédio do Projeto Conexão Água, patrocinado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O Acordo tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos partícipes nas ações que visem melhoria da qualidade e quantidade da água e aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos.

PRODUTOS E METAS

Colaborar para o desenvolvimento da Gestão dos Recursos Hídricos, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências.

ETAPAS OU FASES

Desenvolver planos de trabalho, com fundamento em metodologia de avaliação de riscos, quanto às seguintes abordagens:

Gestão das instituições que compõem Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH - avaliação da atuação dos órgãos e entidades federais (CNRH, MMA/SRHQ e ANA);

Avaliação por bacia hidrográfica, escolhida(s) por critérios de criticidade e planejamento estratégico prioritário no tema "água", por parte da CGU e do MPF, ouvidos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas, quanto à implementação dos instrumentos da PNRH, traduzida em um "Índice de Maturidade da Gestão Hídrica por Bacia".

Outras abordagens relativas ao plano tático da CGU relacionados ao tema Gestão dos Recursos Hídricos que está sob a coordenação da Diretoria de Políticas de Infraestrutura;

Validar com o MPF, por intermédio do Projeto Conexão Água, o conteúdo de plano de trabalho, quando envolvam etapas conjuntas de trabalho.

Validar o plano de auditoria por meio de painel de especialistas e gestores.

Divulgar os resultados da aplicação do plano de trabalho e evento com participação de gestores, especialistas, MPF e sociedade civil.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica para a criação da Rede será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação..

As reuniões dos partícipes poderão correr de forma presencial ou por meio de videoconferência, em periodicidade necessária à discussão das temáticas de interesse dos órgãos que ora firmam o presente Acordo.

A seguir apresenta-se o cronograma estimado de execução, considerando as etapas e abordagens descritas:



Abordagem	Etapas	Metodologia	Responsável	Período de Realização (em semanas após a assinatura do Acordo)	Produto
Índice de maturidade da gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas	Revisão e validação do Plano de Trabalho	Reuniões entre as equipes da CGU e MPF	CGU e MPF	Semanas 01 a 12	Plano de Trabalho Atualizado
	Realização de painel de especialistas para validação da metodologia	Reuniões/evento para validação da metodologia (painel de especialistas)	MPF	Semanas 13 a 21	Metodologia validada
	Aplicação da metodologia validada para a construção do índice e ranqueamento dos comitês de bacia	1- Levantamento de informações; 2- Construção dos Indicadores; 3- Pontuação e Ranqueamento dos Comitês de Bacia participantes.	CGU	Semanas 22 a 34	Ranking da maturidade da gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas
	Relatoria	Elaboração de relatório contendo a descrição da metodologia, resultados e comentários.	CGU	Semanas 35 a 47	Relatório
	Divulgação	Realização de evento com a participação de gestores, especialistas, MPF e sociedade civil	MPF	Semanas 48 a 56	Evento realizado
	Revisão e validação do Plano de Trabalho	Reuniões entre as equipes da CGU e MPF	CGU e MPF	Semanas 57 a 69	Plano de Trabalho Atualizado
Avaliação da Gestão das instituições federais que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH.	Realização de painel de especialistas para validação da metodologia	Reuniões/evento para validação da metodologia (painel de especialistas)	MPF	Semanas 70 a 78	Metodologia validada
	Aplicação da metodologia validada para a avaliação das instituições componentes do SINGREH.	1- Levantamento de informações; 2- Aplicação da metodologia aprovada	CGU	Semanas 79 a 91	Resultado da avaliação
	Relatoria	Elaboração de relatório contendo a descrição da metodologia, resultados e comentários.	CGU	Semanas 92 a 104	Relatório
	Divulgação	Realização de evento com a participação de gestores, especialistas, MPF e sociedade civil	MPF	Semanas 105 a 113	Evento realizado

